



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO Nº. /2016

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA  
- PARA ALIMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA NO SITE DA CÂMARA  
DO MUNICÍPIO, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E  
ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO TCE/AC (LINCON, SICAP,  
PLANEJAMENTO, ELEGIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE, DE  
UM LADO E, DE OUTRO LADO A SENHORA: ELIANE BONFIM  
DO NASCIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2016, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.510.277/0001-15, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representada pela vereadora presidente Sr<sup>a</sup>. **ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA**, brasileira, portadora do RG o nº. 0325385 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 640.303.262-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a senhora **Eliane Bonfim do Nascimento**, brasileira, casada, portador da RG sob o n. 10147420 SSP/AC e inscrito no CPF: 911.342.932-91, residente e domiciliado na Travessa Marinho Monte, 30, Bosque – na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**.

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente contrato é: Contratação de serviços de terceiros – Pessoa Física - para prestação de serviços de alimentação e divulgação das ações da Câmara Municipal de Mâncio Lima no site do município, portal de transparência e alimentação dos sistemas do TCE/AC (LINCON, SICAP, PLANEJAMENTO e ELEGIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2 - SUPORTE E ALIMENTAÇÃO DE SITE E SISTEMA:**

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

- 2.1. **SUPORTE TÉCNICO:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:
- a) Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa de softwares, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.
- 2.2. **ALIMENTAÇÃO DE SITES:** Atividades de disponibilização via online de informações públicas de interesse coletivo e exigidas pela legislação aplicada ao setor público com foco especial nos princípios da publicidade e da eficiência:
- 2.3. **SISTEMAS DO TCE/AC:** Programas que coletam as informações financeiras, patrimoniais, orçamentarias pessoal e administrativas dos órgãos jurisdicionados ao TCE/AC afim de, análise e confirmações das atividades desenvolvidas pelos órgãos.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

**3 - DA EXECUÇÃO:**

- 3.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com a orientação técnica e metodológica do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e demais normas legais aplicadas a gestão pública.
- 3.2. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA:**

**4 - DO VALOR DO CONTRATO:**

- 4.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e zero centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em 06 parcelas mensais, de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais e zero centavos) cada parcela.
- 5.2. No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal todo dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6 - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Francis B. Nascimento



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- 6.1 O Prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 04/07/2016 com término em 31/12/2016.
- 6.3 Em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.
- 6.4 A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do mesmo, o seu uso, posterior sem a devida prorrogação ou contratação, constitui ofensa à lei 9.069/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 7.1. É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionando segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas e sites;
- 7.2. Todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- 7.3. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.4. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 7.13. Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

- 8.1. O cumprimento da Cláusula Quarta e Quinta do presente instrumento de forma integral e pontual.
- 8.2. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;
- 8.3. A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos sistemas por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

Flavio B. Nascimento



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- 8.4. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 8.5. Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;
- 8.6. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança das informações. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

**CLÁUSULA NONA:**

**09 - DA FONTE DE RECURSOS:**

- 09.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Física

Fonte de Recurso: RP

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 11.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12 - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

Heane B. Nascimento



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A Subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA:**

##### **13 - DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

13.1 Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, exceto em caso de aditamento do objeto e prorrogação do prazo de vigência.

13.2 Se, para promover a defesa de seus interesses e direitos decorrentes do presente contrato, ou para haver a satisfação do valor, em caso de mudança da moeda corrente no país, ou da economia, será revisto, ou seja, poderá ocorrer o reajustamento dos preços estabelecidos no presente contrato, após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, mediante documentação analítica da variação dos custos previstos no Contrato, tomando como parâmetros básicos à manutenção da qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, em conformidade com o texto permissivo do Art.58 § 2º da lei 8.666/93.

13.3 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

##### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 O presente contrato obedecerá à lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

Flávia B. Nascimento



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

14.2 Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos no item 9.2, serão faturados à parte.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

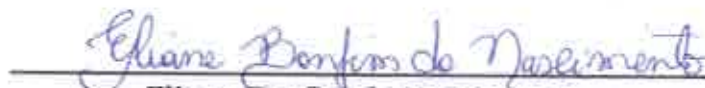
**15 - DO FORO:**

15.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Mâncio Lima - Acre, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciou, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Mâncio Lima - AC, 01 de julho de 2016.

  
Angeleide Silva Leite Costa  
Presidenta da CMML  
CONTRATANTE

  
Eliane Bonfim do Nascimento  
CPF: 911.342.932-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: